



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei n.º 851/XV/1.ª (IL)**

Não discriminar os trabalhadores independentes face aos dependentes, na consideração dos rendimentos dos jovens estudantes-trabalhadores

**Autor:**

Deputado  
Alexandre Poço (PSD)



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

**ÍNDICE**

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

1. Introdução
2. Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa
3. Enquadramento legal
4. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
5. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a matéria

**PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

**PARTE III – CONCLUSÕES**

**PARTE IV – ANEXOS**

## **PARTE I – CONSIDERANDOS**

### **1 – Introdução**

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL), ao abrigo e nos termos da alínea *b*) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (Constituição) e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e na alínea *f*) do artigo 8.º do Regimento.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 30 de junho de 2023, acompanhado da ficha de avaliação prévia de impacto de género. A 5 de julho, foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (10.<sup>a</sup>), por despacho do Presidente da Assembleia da República. A respetiva discussão na generalidade encontra-se agendada, por arrastamento, com o Projeto de Lei n.º 836/XV/1.<sup>a</sup> (PSD), para a reunião plenária do dia 29 de setembro de 2023.

### **2 – Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa**

O projeto de lei vertente visa alterar a redação do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, que estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de protecção familiar e do subsistema de solidariedade, bem como para a atribuição de outros apoios sociais públicos, e procede às alterações na atribuição do rendimento social de inserção, tomando medidas para aumentar a possibilidade de inserção dos seus beneficiários.

## Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

A alteração proposta vai no sentido de, no âmbito da verificação da condição de recursos, para efeito do reconhecimento ou manutenção do direito a prestações sociais (abono de família, bolsas de ensino superior e pensões de sobrevivência), não aplicar aos rendimentos do estudante, trabalhador independente, o conceito previsto para os rendimentos empresariais e profissionais dos trabalhadores independentes, desde que estejam em causa rendimento auferidos por jovens estudantes «com idade igual ou inferior a 27 anos» e «cujo montante anual não seja superior a 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG)».

Justificando a sua iniciativa, os proponentes afirmam que o estatuto laboral - ser trabalhador dependente ou independente - não justifica um tratamento diferenciado por parte da lei, pois o que está em causa é o acesso a prestações sociais que garantem, entre outros aspetos, a manutenção dos estudos independentemente das possibilidades económicas do estudante-trabalhador.

Acrescendo aos argumentos expostos, os proponentes referem que a recente alteração legislativa que veio permitir aos estudantes acumular apoios sociais (abono de família, bolsas de ensino superior e pensões de sobrevivência) com rendimentos de trabalho dependente foi um avanço e uma melhoria do sistema, mas criticam a exclusão dos trabalhadores independentes, considerando que conduz a um tratamento desigual, que não encontra qualquer fundamento.

### **3 – Enquadramento legal**

A nota técnica, que se anexa ao presente parecer, faz um enquadramento jurídico nacional e internacional detalhado sobre a matéria, com referência aos modelos de Espanha, Reino Unido e Chile.

### **4 – Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário**

## Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

Como já indicado, a iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º Constituição e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento, que consagram o poder de iniciativa da lei.

No n.º 1 do artigo 6.º da lei formulário, é estabelecido o dever de indicar, nos diplomas legais que alterem outros, o número de ordem da alteração introduzida e a identificação dos diplomas que procederam a alterações anteriores. Como refere a Nota Técnica, a iniciativa em apreço não refere nem elenca o número de ordem das alterações introduzidas ao Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho. Não obstante, através da consulta do Diário da República, verifica-se que esta poderá constituir a décima primeira alteração ao referido diploma.

Em caso de aprovação, a iniciativa em apreço revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, sendo objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

No que respeita ao início de vigência, a iniciativa estabelece, no seu artigo 3.º, que a sua entrada em vigor ocorrerá «com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação», estando em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, que prevê que os atos legislativos «entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início de vigência verificar-se no próprio dia da publicação».

Nesta fase do processo legislativo, a iniciativa em apreço não suscita outras questões em face da lei formulário.

### **5 – Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a matéria**

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se que, na atual legislatura, com objeto semelhante ao projeto de lei vertente, se encontra pendente o Projeto de Lei n.º 836/XV/1.ª (PSD) - Reforça a proteção e os direitos de todos os

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

trabalhadores-estudantes, e ainda o Projeto de Resolução n.º 873/XV/1.ª (PS) - Recomenda ao Governo que promova melhores condições de acesso ao trabalho para estudantes.

**PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

Sendo a opinião do autor de emissão facultativa, o deputado relator exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre o projeto de lei em análise.

**PARTE III – CONCLUSÕES**

**Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão conclui que:**

1. O Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL) tomou a iniciativa de apresentar, a 30 de junho de 2023, o Projeto de Lei n.º 851/XV/1.ª *“Não discriminar os trabalhadores independentes face aos dependentes, na consideração dos rendimentos dos jovens estudantes-trabalhadores”*.
2. O projeto de lei em análise tem por finalidade alterar o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, que Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de protecção familiar e do subsistema de solidariedade, bem como para a atribuição de outros apoios sociais públicos, e procede às alterações na atribuição do rendimento social de inserção, tomando medidas para aumentar a possibilidade de inserção dos seus beneficiários, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 164/99, de 13 de Maio, à segunda alteração à Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de novembro, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril.

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

3. A presente iniciativa legislativa cumpre os requisitos formais, constitucionais e regimentais em vigor.
4. Nos termos regimentais aplicáveis, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão é de parecer que o Projeto de Lei n.º 851/XV/1ª (IL) está em condições de ser votado em sessão plenária da Assembleia da República.

**PARTE IV – ANEXOS**

Nota Técnica da iniciativa em apreço

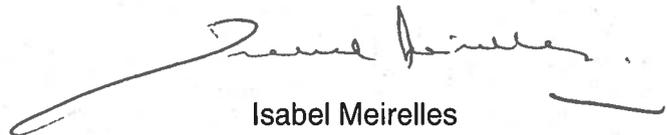
Palácio de S. Bento, 20 de setembro de 2023

**O Deputado Relator**



Alexandre Poço

**A Presidente da Comissão**



Isabel Meirelles

